



DECRETO N. 919, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta os critérios de classificação de desempenho para fins de pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ-APS), instituído pela Lei Municipal n. 513/2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Lei Municipal n. 513/2025 condiciona o pagamento do IFCQ-APS ao alcance das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal n. 513/2025 autoriza a regulamentação de eventuais omissões por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14-A da Lei Municipal n. 513/2025, que determina a reversão ao Município dos valores não repassados aos profissionais em razão do descumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de avaliação para garantir justiça e transparência na distribuição dos recursos do IFCQ-APS;

CONSIDERANDO que o repasse do incentivo às equipes deve refletir diretamente a qualidade e o alcance dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de classificação de desempenho para fins de pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ-APS), nos termos da Lei Municipal n. 513/2025.





Art. 2º A aferição do desempenho das equipes será realizada quadrimestralmente, com base nos indicadores de qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS) definidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (SIAPS), a saber:

I – Estratégia Saúde da Família (ESF):

- a) Mais Acesso;
- b) Desenvolvimento Infantil;
- c) Gestante e Puérpera;
- d) Diabetes;
- e) Hipertensão Arterial;
- f) Pessoa Idosa;
- g) Prevenção do câncer na mulher.

II – Equipe de Saúde Bucal (ESB):

- a) 1ª Consulta Odontológica;
- b) Tratamento Odontológico concluído;
- c) Taxa de exodontias;
- d) Escovação supervisionada;
- e) Procedimentos Odontológicos preventivos;
- f) Tratamento Restaurador Atraumático.

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- a) Média de atendimentos da eMulti por pessoa;
- b) Ações interprofissionais da eMulti.

Parágrafo único. Para cada indicador de cada equipe, o Ministério da Saúde prevê as seguintes classificações de desempenho, em ordem decrescente de qualidade:

I – ÓTIMO;

II – BOM;

III – SUFICIENTE;





IV – REGULAR.

Art. 3º O valor do IFCQ-APS a ser pago aos profissionais corresponderá a um percentual incidente sobre a fração de 80% (oitenta por cento) do repasse mensal destinado a cada equipe, conforme o art. 4º da Lei Municipal n. 513/2025, observada a seguinte escala de classificação definida pelo Ministério da Saúde (art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/2017, alterada pela Portaria GM/MS n. 3.493/2024):

I – ÓTIMO: 100% (cem por cento) do valor;

II – BOM: 75% (setenta e cinco por cento) do valor;

III – SUFICIENTE: 50% (cinquenta por cento) do valor;

IV – REGULAR: 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

§ 1º O desempenho inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da meta estabelecida resultará em não recebimento do incentivo no período de avaliação.

§ 2º Os percentuais definidos neste artigo incidem exclusivamente sobre a fração de 80% (oitenta por cento) destinada aos profissionais, permanecendo inalterado o percentual de 20% (vinte por cento) destinado ao custeio das ações da APS pelo Município.

Art. 4º A classificação final de cada equipe será obtida pela média aritmética simples dos resultados alcançados em todos os indicadores avaliados no período.

Parágrafo único. Em caso de arredondamento, será considerada a primeira casa decimal para efeito de classificação.

Art. 5º Os recursos do IFCQ-APS que não forem repassados aos profissionais em razão da aplicação dos critérios de classificação estabelecidos neste Decreto serão revertidos ao Município, com a finalidade exclusiva de custeio de ações e serviços da APS, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal n. 513/2025.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os pagamentos do IFCQ-APS ainda não realizados aos profissionais na referida data.

São Domingos/PB, 1º de outubro de 2025.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

